



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.625, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA A GUARDA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,
A INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSI—
DADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica a Guarda Municipal de Mogi Guaçu autorizada a instituir a gratificação de periculosidade aos seus servidores.

ARTIGO 2º) A gratificação de periculosidade de que trata o artigo anterior, é fixada em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor.

ARTIGO 3º) O Diretor Administrativo da Guarda Municipal, através de ato próprio, regulamentará o pagamento da gratificação de periculosidade aos servidores, cuja atividade es^{te}ja exposta a risco de vida.

ARTIGO 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da autarquia.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroa^gindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 1.990.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 1.990.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFO UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete